



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

Adm.: 2005/2008  
CNPJ n.º 25.043.449/0001-68

Lei n.º 716/2007

São Valério da Natividade – TO., 03 de dezembro de 2007.

**“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências”.**

João Jaime Cassoli, Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

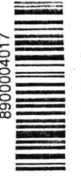
**CAPÍTULO I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de São Valério da Natividade, relativo ao exercício de 2008, as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei, observados, no que couber, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Art. 2º** – A estrutura Orçamentária que servirá para elaboração do Orçamento–Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, como também a Lei do Plano Plurianual – PPA 2006/2009.

**Art. 3º** – As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 4º** – A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Atenderá a um processo de planejamento permanente visando a descentralização e a participação comunitária. Compreenderá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das administrações direta.



**JOANICE NUNES BARROS**

RUA JOSE LOPES CHAVES, 0-SN  
CENTRO  
77390-000

SAO VALERIO DA NATIVIDADE - TO.

UC: 7626118

**Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins**  
104 Norte, Conjunto IV lote 12-A Palmas - TO  
CNPJ 25.086.034/0001-71 Insc. Estadual 290.203.1998-6  
[www.celtins.com.br](http://www.celtins.com.br)



**Maurren Maggi** | Atleta Rede Atletismo  
Medalha de Ouro nas Olimpíadas de Pequim

[www.redeatletismo.com.br](http://www.redeatletismo.com.br)



**Conheça o projeto de atletismo da REDE**

Local/Etapa/Livro-Seq: 0148 / 10 / 148006-82

Regional: 0003

Medidor: 1000175914

Valor da Leitura: 2549

Seq.Imp.: 3970

**§ Único** – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até 15 (quinze) dias antes da conclusão do Orçamento para o exercício de 2008, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

**Art. 5º** – ~~A Lei~~ Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – modernização na ação governamental.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Metas Fiscais**

**Art. 6º** – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Art. 7º** – As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses e a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

**§ 1º** – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à administração o seguinte:

- I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III – a expansão do número de contribuintes;
- IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**§ 2º** – As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**§ 3º** – Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

**§ 4º** – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

**§ 5º** – A Lei Orçamentária Anual conterà previsão orçamentária com vistas ao cumprimento no disposto do Artigo 62, Incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face à política implementada pelo mesmo.

**Art. 8º** – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:





I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – transpor, remanejar, ou transferir recursos, inclusive de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

IV – o Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2008, abrir créditos adicionais especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada.

**Art. 9º** – Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2008 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**§ Único** – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III – Ao final de cada semestre, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – Os Planos, LDO, Orçamento, Prestações de Contas, Parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

### **CAPÍTULO III**

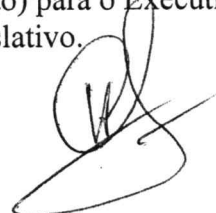
#### **Do Orçamento Fiscal**

**Art. 10** – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta.

**Art. 11** – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo ultrapassar o limite de 60% (Sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal, na seguinte distribuição:

I – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;

II – 6% (seis por cento) para o Legislativo.



**Art. 12** – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades serem elencados novos programas financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

**§ Único** – Na inexistência de previsão dos objetivos e metas constantes do PPA 2006/2009, para atender aos convênios firmados, poderá o Poder Executivo municipal criar metas e objetivos para o seu cumprimento, promovendo alteração na presente LDO.

**Art. 13** – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, tendo previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

**Art. 14** – Das receitas resultantes de impostos, inclusive as provenientes de transferências, o Município aplicará, no mínimo, 15% nas ações e serviços públicos de saúde e 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

**Art. 15** – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I – mensagem;
- II – projeto de lei orçamentária;
- III – tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios.

**Art. 16** – Integração a lei orçamentária anual:

- I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III – sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**Art. 17** – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

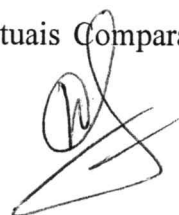
**Art. 18** – São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

- I – Estrutura Orçamentária;
- II – Metas Fiscais, compostos pelos seguintes demonstrativos:

**Demonstrativo I** – Metas Anuais;

**Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**Demonstrativo III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



com a Alienação de Ativos;

do RPPS;

Receita;

Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;

**Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos

**Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial

**Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de


**Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas

**III** – Riscos Fiscais.

**Art. 19** – Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais, apresentarem-se defasados na ocasião da execução orçamentária, estes serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

**Art. 20** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2007.**

  
**João Jaime Cassoli**  
Prefeito Municipal






**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**  
**Adm.: 2005/2008**  
**CNPJ n. 25.043.449/0001-68**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008**

**ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**


<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO/ ATIVIDADES</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
01.01	2.001 2.002 1.001 1.002	CÂMARA MUNICIPAL Manutenção dos Serviços Administrativos e Plenários da Câmara Municipal. Contribuição para a UVT. Obras Complementares no Complexo da Câmara Municipal. Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Câmara Municipal.
02.02	2.003	FÓRUM DA COMARCA Celebração de Convênio com Fórum do Município de Peixe – TO.
03.03	2.004 2.005 1.003	GABINETE DO PREFEITO Manutenção do Gabinete do Prefeito. Manutenção da Guarda Municipal. Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o Gabinete do Prefeito.
03.04	2.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Manutenção das Atividades Administrativas em

	<p>2.007</p> <p>2.008</p> <p>1.004</p> <p>2.009</p> <p>2.010</p> <p>2.011</p> <p>1.005</p> <p>1.006</p>	<p>Geral.</p> <p>Festividades Municipais, Recepções, Hospedagens e Serviços de Publicidade.</p> <p>Manutenção da Junta do Serviço Militar.</p> <p>Aquisição de Equipamentos, Motocicleta e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Administração.</p> <p>Treinamento e Capacitação de Servidores públicos municipais.</p> <p>Manutenção da Segurança Pública.</p> <p>Manutenção do Setor de Comunicação, Telecomunicações e Serviços Postais.</p> <p>Obras na Torre de Transmissão.</p> <p>Aquisição de Equipamentos para o Setor de Comunicação, Telecomunicações e Serviços Postais.</p>
03.05	<p>2.012</p> <p>2.013</p> <p>1.007</p> <p>2.014</p> <p>1.008</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b></p> <p>Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.</p> <p>Assessoria Contábil e Jurídica.</p> <p>Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Finanças.</p> <p>Manutenção do Controle Interno</p> <p><b>Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o Controle Interno.</b></p>
03.08	<p>2.015</p> <p>1.009</p> <p>2.020</p> <p>2.021</p> <p>1.011</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL</b></p> <p>Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social e da Assistência Social em Geral.</p> <p>Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Ação Social.</p> <p>Contribuição ao INSS.</p> <p>Contribuição ao PASEP.</p> <p>Construção de Unidades Habitacionais Populares.</p>
03.10	<p>2.022</p> <p>2.023</p> <p>2.024</p> <p>2.025</p> <p>2.026</p> <p>2.027</p> <p>2.028</p> <p>1.014</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p> <p>Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde.</p> <p>Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.</p> <p>Manutenção do PAB.</p> <p>Manutenção do PAC'S.</p> <p>Manutenção do PSF.</p>

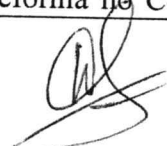




	<p>1.015</p> <p>1.016</p> <p>1.017</p> <p>2.029</p> <p>1.018</p>	<p>Epidemiológica e Controle de Doenças.</p> <p>Incentivo a Saúde Bucal.</p> <p>Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Construção, Ampliação e/ou Reformas de Unidades de Saúde.</p> <p>Construção de Módulos Sanitários.</p> <p>Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Manutenção do Saneamento Básico.</p> <p>Construção e Ampliação da Rede de Saneamento Básico.</p>
<p>03.12</p>	<p>2.030</p> <p>2.031</p> <p>2.032</p> <p>2.033</p> <p>1.019</p> <p>1.020</p> <p>2.034</p> <p>1.021</p> <p>1.022</p> <p>2.035</p> <p>2.036</p> <p>2.037</p> <p>2.038</p> <p>1.023</p> <p>1.024</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</p> <p>Manutenção do Ensino Fundamental.</p> <p>Alimentação Escolar.</p> <p>Erradicação do Analfabetismo.</p> <p>Ensino Especial.</p> <p>Aquisição de Computadores.</p> <p>Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para o Ensino Fundamental.</p> <p>Manutenção do Ensino Infantil.</p> <p>Obras no Ensino Infantil.</p> <p>Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o Ensino Infantil.</p> <p>Manutenção do FUNDEB – 60%.</p> <p>Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos FUNDEB – 60%.</p> <p>Manutenção do FUNDEB – 40%.</p> <p>Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos FUNDEB – 40%.</p> <p>Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios Escolares – FUNDEB.</p>



	<p>2.039 1.025 1.026</p> <p>2.053 2.040</p> <p>1.027</p> <p>1.028</p> <p>2.041 1.029</p>	<p>Aquisição de Equipamentos, Motocicleta e Mobiliários com Recursos do FUNDEB.</p> <p>Manutenção do Transporte Escolar. Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar. Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares – Ensino Fundamental. Manutenção do Ensino Médio. Manutenção da Biblioteca Pública, Casa da Cultura e Incentivo às Atividades Culturais. Construção, Ampliação e ou Reforma da Biblioteca Pública e Casa da Cultura. Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Cultura. Incentivo ao Desporto. Construção, Ampliação e/ou Reformas de Campo de Futebol, Quadra e Ginásio de Esportes.</p>
03.15	<p>2.042</p> <p>2.043</p> <p>2.044 2.045 2.046 1.030</p> <p>1.031 1.032</p> <p>1.033</p> <p>1.034 1.035</p> <p>1.036</p> <p>1.037</p> <p>1.038</p> <p>2.047 1.039</p> <p>1.040</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</p> <p>Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.</p> <p>Obras Públicas.</p> <p>Manutenção dos Serviços Urbanos em Geral, Limpeza Pública e Conservação Urbana.</p> <p>Manutenção da Iluminação Pública. Manutenção do Cemitério Municipal. Manutenção do Aeroporto Público. Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para os Serviços Urbanos.</p> <p>Aquisição de Bens Imóveis. Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas, Construção de Meios-Fios, Sarjetas e Galerias. Aquisição de Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Máquinas para a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Aquisição de Motocicleta. Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios Públicos Municipais. Construção e/ou Recuperação de Praças, Parques e Jardins. Construção, Ampliação e/ou Reforma do Sistema de Eletrificação Urbana. Construção, Ampliação e/ou Reforma no Cemitério</p>



	2.053	<b>Assistência Social – CRAS.</b>
		<b>Manutenção do Centro de Referência de</b>
	2.054	<b>Assistência Social – CRAS.</b>
	2.055	<b>Atendimento socioassistenciais do CRAS.</b>
		<b>Atenção à criança atendida em Centros de</b>
	2.056	<b>Educação Infantil.</b>
		<b>Desenvolvimento de programas e projetos de</b>
		<b>inclusão produtiva para famílias referenciadas</b>
		<b>nos CRAS.</b>
	2.057	Desenvolvimento de ações socioeducativas para
		famílias referenciadas no CRAS.
	2.058	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência
		Social.
	2.059	Serviços de atendimento a famílias vitimizadas por
		situação de violência, abuso e exploração sexual.
	2.060	Serviço de atendimento a famílias que vivenciam
		situação de trabalho infantil.
	2.061	<b>Manutenção das ações do Conselho Tutelar.</b>

